



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001089893 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0898/93-0 DE 22/12/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM ~~MAIA~~

OFÍCIO ATL : 601 / 93

EMENTA :

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI No. 8.168, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:20:01

00000011614-90



ARQUIVADO EM 8/18/94

SENAI - SERVIÇO DE APOIO
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA I



Prefeitura do Município de São Paulo

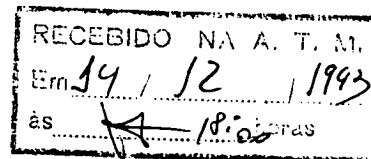
São Paulo, 14 de dezembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

601 /93

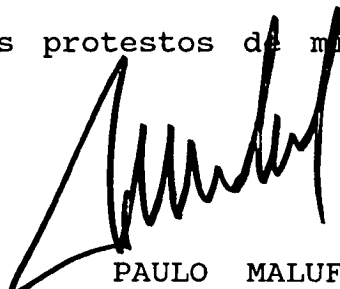
Processo no. 59-002.215-93*82



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera as disposições da Lei no. 8.168, de 3 de dezembro de 1974.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 2/6, 7, 8 e 9 do processo no. 59-002.215-93*82 e de fls. 2/8 do A/C no. 1399.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/mag.

PROJETO DE LEI No.

01 - FL
01-0898/93-0

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
22 DEZ 1993
CONSTITUIÇÃO E JUREGA,
POL. JUB. METROPOLITANA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Altera as disposições da
Lei no. 8.168, de 3 de
dezembro de 1974.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~DECRETA:~~

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
22 JUN 1994
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
22 JUN 1994
PRESIDENTE

Art. 10. - O artigo 10. da Lei no.
8.168, de 3 de dezembro de 1974, fica acrescido de
parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O prazo da
concessão de uso de que trata o
"caput" deste artigo poderá ser

Folha n. 03 da proc.
n.º 898 do 19 932
Per 50

prorrogado, uma única vez, ~~per 50~~
(cinquenta) anos."

Art. 2o. - A alínea "a" do artigo 2o.
da Lei no. 8.168, de 3 de dezembro de 1974, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"a) a construir, nas áreas
concedidas, as instalações
necessárias, visando o
desenvolvimento, pela entidade, de
atividades esportivas e outras
inerentes à educação e cultura."

Art. 3o. - No competente instrumento
de aditamento e ratificação, serão incluídas as cláusulas
visando assegurar os interesses da Prefeitura.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

VLSS/mag.

Folha n.º 04 do proc.
n.º 898 do 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei permitir a prorrogação, por mais 50 (cinquenta) anos, do prazo da concessão administrativa de uso, outorgada em 27 de fevereiro de 1975, à Fundação Liceu Pasteur, por força do disposto na Lei no. 8.168, de 3 de dezembro de 1974, bem como alterar a finalidade da cessão anterior, para que possam ser desenvolvidas, além das atividades esportivas, outras inerentes à educação e cultura.

Com a supracitada concessão, a Fundação ampliou suas atividades desportivas, destinando referidas áreas, em conjunto com área de sua propriedade, para instalações apropriadas à prática de educação física e esportes.

A Fundação Liceu Pasteur mantém o tradicional Liceu Pasteur, que completa 70 (setenta) anos prestando relevantes serviços à comunidade e projetando-se como entidade exemplar no campo da educação.

Para prosseguir na consecução e aprimoramento de seus objetivos, além da prática esportiva, pretende a Fundação ampliar suas instalações com a construção de outras dependências de grande porte, a saber: ginásio poliesportivo; pátios cobertos para

Folha n.º	05	de	pro.
n.º	898	de	1993

práticas desportivas e recreativas; salão para xadrez e outros jogos de valor educacional; demonstrações e mostras culturais e artísticas; teatros; novos laboratórios e salas especiais; refeitório e cozinha; vestiários e instalações sanitárias; estacionamento de veículos, em atendimento às disposições legais vigentes.

Assim, para atingir essas metas, faz-se necessária a prorrogação do prazo de concessão das áreas, além da ampliação de suas finalidades, abrangendo outras atividades educacionais e culturais.

Isto posto e em razão da conhecida importância da "Fundação Liceu Pasteur" no mundo da educação, evidencia-se o interesse público necessário que embasa a medida ora preconizada.

Desta forma, para que seja alcançado o fim objetivado, é a presente propositura submetida à apreciação da Egrégia Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/mag.



Folha n.º 06 de proc.
n.º 898 do 1993/165

LEI Nº 8 168, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1 974.

"D.O.M.", DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 974.

LEI Nº 8.168 de 3 de dezembro de 1974

Dispõe sobre concessão de uso de áreas municipais à Fundação Liceu Pasteur, e dá outras providências.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de novembro de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a ceder à Fundação Liceu Pasteur, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência pública e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de duas áreas de propriedade municipal situadas no 21.º subdistrito — Saúde, que — assinaladas nas plantas anexas n.ºs. A—2.314 e A—2.315, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei — assim se descrevem:

I — Planta anexa n.º A—2.314 — área situada à rua Coronel Lisboa, delimitada pelo perímetro A—B—C—D—A, de formato trapezoidal, com cerca de 1.544,50m² (um mil, quinhentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando: pela frente (linha A—B), na extensão aproximada de 30,00 metros, segundo o alinhamento da Rua Coronel Lisboa, com o leito desta mesma via; pelo lado direito (linha B—C), na extensão aproximada de 59,00 metros, de quem da área olha para a Rua Coronel Lisboa, com propriedade de quem de direito; pelo lado esquerdo (linha D—A), na extensão aproximada de 43,00 metros, com propriedade de quem de direito; pelos fundos (linha C—D), na extensão aproximada de 33,50 metros, com propriedade de quem de direito;

II — Planta anexa n.º A—2.315 — área situada à Rua Dr. Diogo de Faria, esquina com a Rua Coronel Lisboa, delimitada pelo perímetro A—B—C—D—E—A, de formato irregular, com cerca de 1.023,00 m² (um mil e vinte e três metros quadrados), confrontando: pela frente (linha quebrada A—B—C), na extensão total aproximada de 12,00 metros, segundo o alinhamento da Rua Dr. Diogo de Faria e a concordância de alinhamentos com a Rua Coronel Lisboa, com os leitos das citadas vias; pelo lado direito (linha C—D), na extensão aproximada de 42,50 metros, de quem de dentro da área olha para a Rua Dr. Diogo de Faria, segundo o alinhamento da Rua Coronel Lisboa, com o leito desta mesma via; pelo lado esquerdo (linha E—A), na extensão aproximada de 50,00 metros, com propriedade de quem de direito; pelos fundos (linha D—E), na extensão aproximada de 35,00 metros, com propriedade de quem de direito.

Art. 2.º — A concessionária se obriga:

- a) a construir, nas áreas concedidas, as instalações necessárias à prática de educação física e esportes;
- b) a apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes à matéria;
- c) a iniciar a construção dentro de 12 (doze) meses a contar da aprovação do projeto e a terminá-la no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após o seu início;
- d) a zelar pela limpeza e conservação das áreas concedidas, providenciando, a suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

Vida Verso

N.º
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

e) zelar pelos imóveis, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão da posse que se verifique;

f) a arcar, única e exclusivamente, com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as de registro do competente instrumento.

Art.º 3.º — A extinção ou dissolução da concessonária, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo, implicarão na perda imediata do uso e gozo das áreas concedidas, rescindida, de pleno direito, a concessão.

Art. 4.º — Nos casos previstos no artigo anterior, bem como findo o prazo estabelecido nesta lei, as áreas serão restituídas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nelas construídas, mesmo que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5.º — Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 1974, 421.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
 MIGUEL COLASUONNO

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
 THEOPHILO ARTHUR DE SIQUEIRA CALVACANTI FILHO

O Secretário das Finanças,
 VICENTE DE PAULA OLIVEIRA

O Secretário Municipal de Esportes,
 PAULO MACHADO DE CARVALHO

O Secretário dos Negócios Extraordinários,
 LUIZ MENDONÇA DE FREITAS

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 3 de dezembro de 1974.

O Chefe do Gabinete,
 ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN

Lei n.º 3.168, de 3 de dezembro de 1974.

No corpo do Art. 1.º —

Onde se lê: administrativa, independentemente de

Lê-se: administrativa, independentemente de

Item 1 —

Onde se lê: a rua Coronel Lisboa,

Lê-se: a Rua Coronel Lisboa,

No corpo do Art. 2.º —

letra b) Onde se lê: as exigências legais

Lê-se: as exigências legais

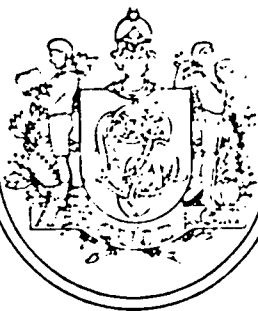
No corpo do Art. 4.º —

Onde se lê: retenção, independentemente

Lê-se: retenção, e independentemente

NS
 Vera Lúcia Santos de Souza
 Assessoria A: T. L.

FUNDAÇÃO



LICEU PASTEUR

59-002.215-93.82

DIRETORIA

LICEU FRANCO BRASILEIRO DE SÃO PAULO

JAIR TENÓRIO DE SOUZA
AUXÍLIO DE ADMINISTRAÇÃO
Folha n.º 88 de proc.
n.º 898 de 19 93

São Paulo, 21 de junho de 1993

930621/01 - JM/RF/SD

Exmo. Sr.

Engº Paulo S. Maluf

DD. Prefeito Municipal de
São Paulo

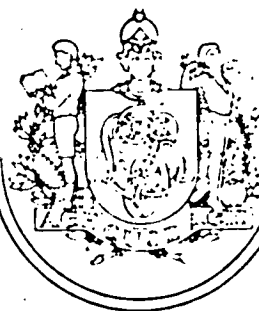
*A. A. T. L. - Autarquia
Projeto de lei concedendo
mais 50 anos além do atual
concurso de licitação para a atual
esportivos e outras permissões ativas de
educação*

Senhor Prefeito

A Fundação Liceu Pasteur, a partir de Escritura de Arrendamento de 26/12/1935, vinha ocupando três lotes da Municipalidade, com área total de aproximadamente 2420 m², mediante retribuição mensal à Prefeitura. Em 1971 e 1972, a instituição procurava obter solução definitiva para esse assunto, sendo aconselhada pelo Sr. Prefeito Municipal a aguardar a criação da EMURB. Quando isto ocorreu, em 1973, os terrenos chegaram a ser transferidos àquela empresa pública; com ela foram então retomados os entendimentos.

Os referidos lotes recortam o imóvel da instituição e constituíam, como são até hoje, parte da área desportiva, indispensáveis às atividades nela desenvolvidas (Anexo 2).

Ns
Vera Lúcia Santos de Souza



Da orientação então estabelecida, resultaram o Decreto 11.450, de 25/10/74, pelo qual os lotes ficaram excluídos da transferência feita à EMURB, e a Lei 8.168, de 03/12/1974, dispondo sobre a concessão de uso.

Isto ensejou a possibilidade de se ampliarem as práticas desportivas, que não se retardaram em relação a numerosas outras iniciativas educacionais e culturais, com que se mantém o contínuo aprimoramento do Liceu Pasteur.

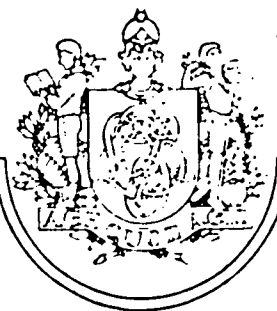
O prosseguimento dessa constante elevação de qualidade deverá merecer importantes passos, que também compreendem as práticas desportivas, mas contêm outras dependências de grande porte. Referimo-nos a projeto de construção de ginásio coberto, poliesportivo, com as instalações anexas pertinentes; grandes pátios cobertos, que também servirão a várias práticas desportivas e recreativas; salão para xadrez e outros jogos de valor educacional, demonstrações e mostras culturais e artísticas; teatro; novos laboratórios e salas especiais, com acréscimo importante de ensino prático e mais salas de aula; refeitório e cozinha; vestiários e instalações sanitárias; estacionamento de veículos, conforme as normas vigentes e tudo mais que complementa necessariamente uma obra como essa (Anexos 3 e 4).

É evidente que tudo se fará de modo a manter o grande espaço interior para quadras descobertas e preservando-se as piscinas existentes, utilizando-se as possibilidades verticais e não apenas o espaço horizontal.

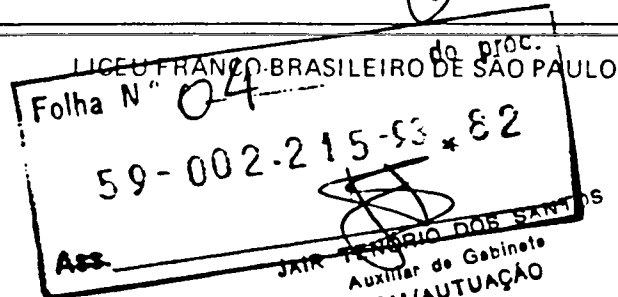
Não há como realizar o projeto sem contar com toda a área, em seu conjunto. Isto significa que as características funcionais da obra exigem que seja edificada, em parte, sobre os terrenos cedidos pela municipalidade à instituição, o que poderá gerar problemas futuros.

Por estas razões, Senhor, Pre-

Ns
 Vera Lúcia Santos de Souza



DIRETORIA



feito, pedimos a Vossa Excelência que sejam doados os referidos lotes à Fundação Liceu Pasteur, Liceu Franco-Brasileiro de São Paulo, que completa oficialmente setenta anos.

Esta escola, na verdade, resultou de ideais nascidos muito antes, no início do século, em Paris e, a seguir, desenvolvidos em São Paulo. Lembramos que seus iniciadores, dentre os brasileiros homens da estatura de Carlos Botelho, Bittencourt Rodrigues, Ramos de Azevedo, Vítor da Silva Freire, Frederico Vergueiro Steidel, Ruy de Paula Souza, Alfredo Pujol, Américo Brasiliense, Augusto Carlos da Silva Telles, Cyridião Buarque, José Carlos de Macedo Soares, José Frederico de Borba, Oscar de Sã Campello, Reynaldo Porchat, Júlio Mesquita e João Alves de Lima, encontraram o apoio de grandes expressões da sociedade, como Washington Luís Pereira de Sousa (Presidente do Estado de São Paulo e, mais tarde, da República), Jorge Tibiriçã (ex-Presidente do Estado), Pandiã Calôgeras (Ministro da Guerra) e Epitácio Pessoa (Presidente da República). Seus sucessores já desaparecidos foram personalidades que souberam manter os ideais dos primeiros dias, como Júlio de Mesquita Filho, Plínio Barreto, Roberto Moreira, Antônio de Almeida Prado, Ernesto de Souza Campos, Cantídio de Moura Campos, Alcyr Porchat e tantos mais. Os que, dentre os franceses, sucederam aos esforços criadores de Liard (Universidade de Paris), Levasseur (Collège de France), Appell (Faculdade de Ciências da Universidade de Paris), Charles Richet e, especialmente, George Dumas, sempre se empenharam igualmente para que se tivesse um ensino de ótima qualidade.

Esta imutável disposição anima também o atual Conselho Deliberativo (Anexo 1).

Considerável parte do trabalho desta instituição dedica-se a alunos que se beneficiam de isenção de pagamento. O Liceu colabora, ainda, com numerosas



DIRETORIA

LICEU FRANCO-BRASILEIRO DE SÃO PAULO
Folha N° 05

59-002.215-93 * 82

Ass.

JAN FENÓBIO DOS SANTOS
Assessor de Gabinete
BGM/AUTUAÇÃO

instituições públicas e privadas. A própria Prefeitura Municipal é nele acolhida, há mais de vinte anos, para seus cursos noturnos destinados a adultos, sem qualquer retribuição material.

Temos a certeza, Senhor Prefeito, de que o presente pedido é justo e coerente com os interesses educacionais de São Paulo e do país; e a elevada compreensão de Vossa Excelência há de determinar idêntica conclusão.

Reconhecidos por sua digna atenção, apresentamos a Vossa Excelência a expressão de nosso alto apreço, com atenciosas saudações.

José M. Homem de Montes
José M. Homem de Montes
Presidente

Lucia Santos de Souza
Lucia Santos de Souza
Assessora A; T; L.



DIRETORIA

LICEU FRANCO-BRASILEIRO DE SÃO PAULO

Conselho Deliberativo

Alexandre Thiollier
André Trucy
Antoine Forat
Ariovaldo de Carvalho
Bernard Menciaer
Carlos Eduardo Barreto
José M. Homem de Montes
Laurent Hue
Luiz de França Ribeiro
Luiz de Sousa Dantas Forbes
Luiz Fortunato Moreira Ferreira
Luiz Rondon Teixeira de Magalhães
Otto Cyrillo Lehmann
Paulo Reis de Magalhães
Piërre Dossa
Raymond Duchêne
Raymond Schuind
René Clerc-Renaud
Robert Appy
Washington de Barros Monteiro

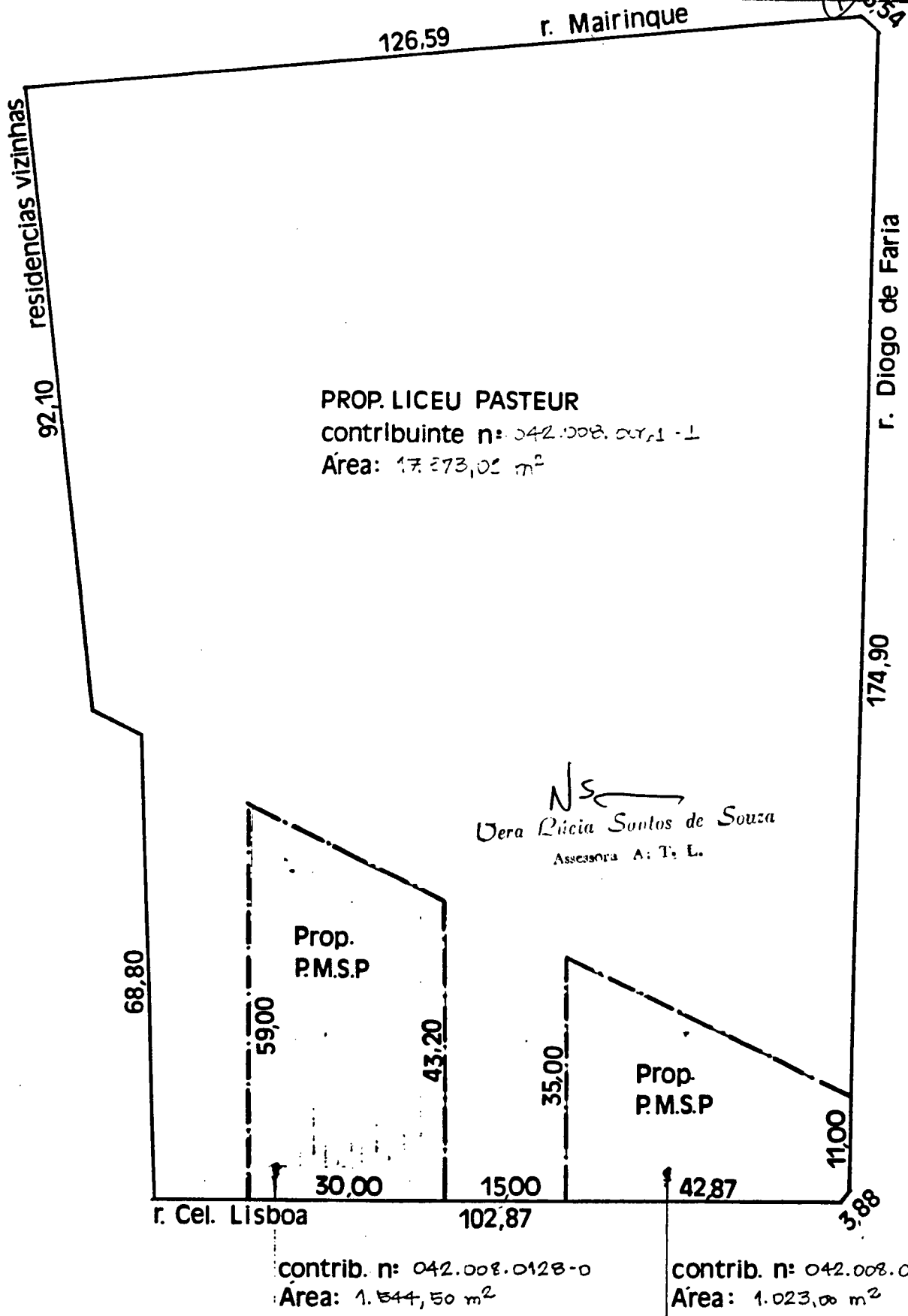
Ns
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.

BONILHA & ASSOCIADOS

Bonilha & Arquitetos Associados SC Ltda
Av. Paulista 2202 1º cj. 13
Telefone 288 1233
01310 São Paulo SP

Folha N° 07 do proc.
59-002.215-93 x 82

Ass. JAIRO SANTOS
Auxiliar de Gabinete
BGM/AUTUAÇÃO
13 de 19 92



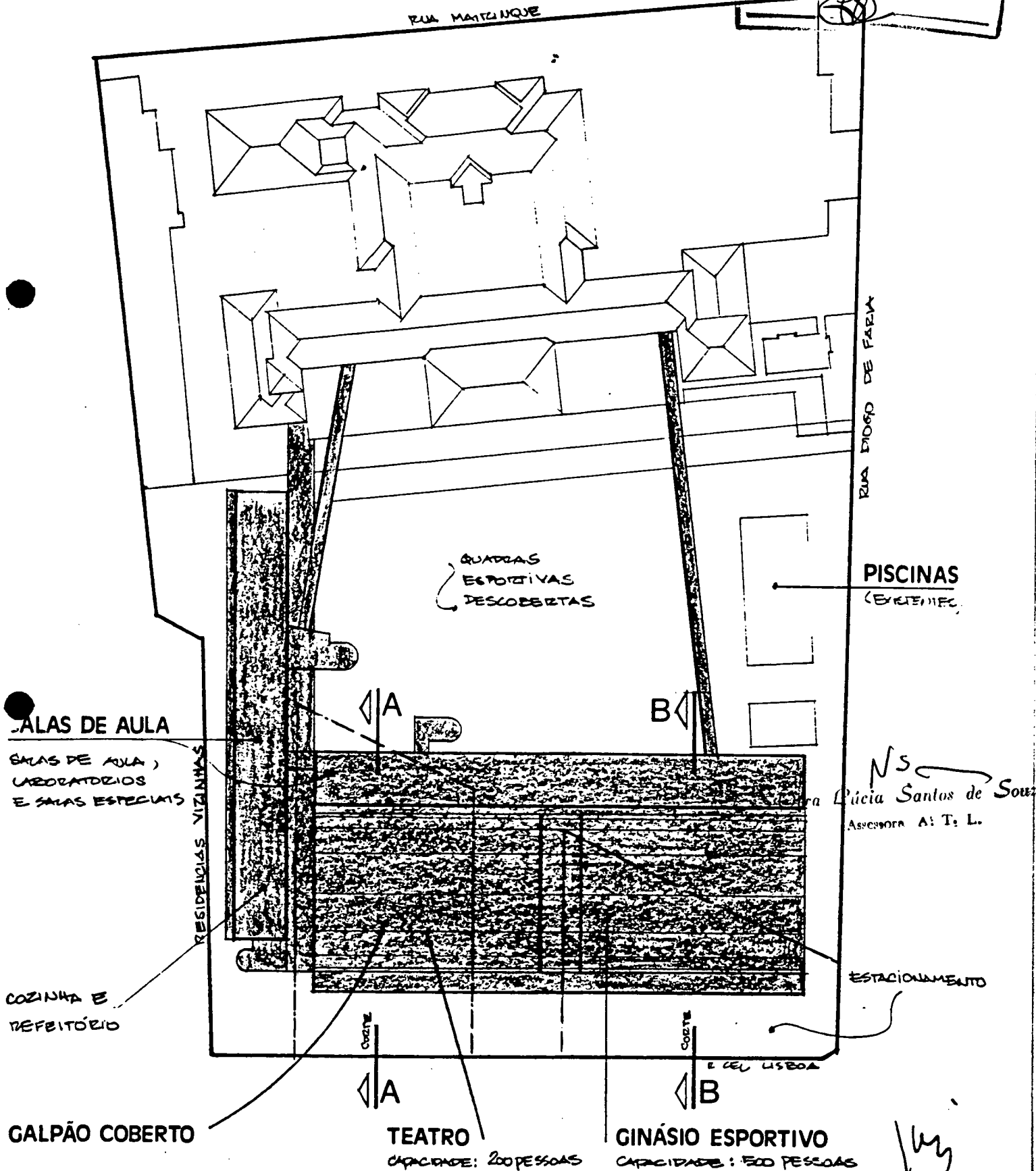
BONILHA & ASSOCIADOS

Bonilha & Arquitetos Associados SC Ltda
Av. Paulista 2202 1º cj. 13
Telefone 288 1233
01310 São Paulo SP

EDIFÍCIO EXISTENTE

Folha N° 08 do proc.
59-002.215-93 * 82
Ass. _____

RECEBIDO do Gabinete
do Diretor de UACAS
E.º SGM/AUSUACAS 94 do proc.
898 # 10 92

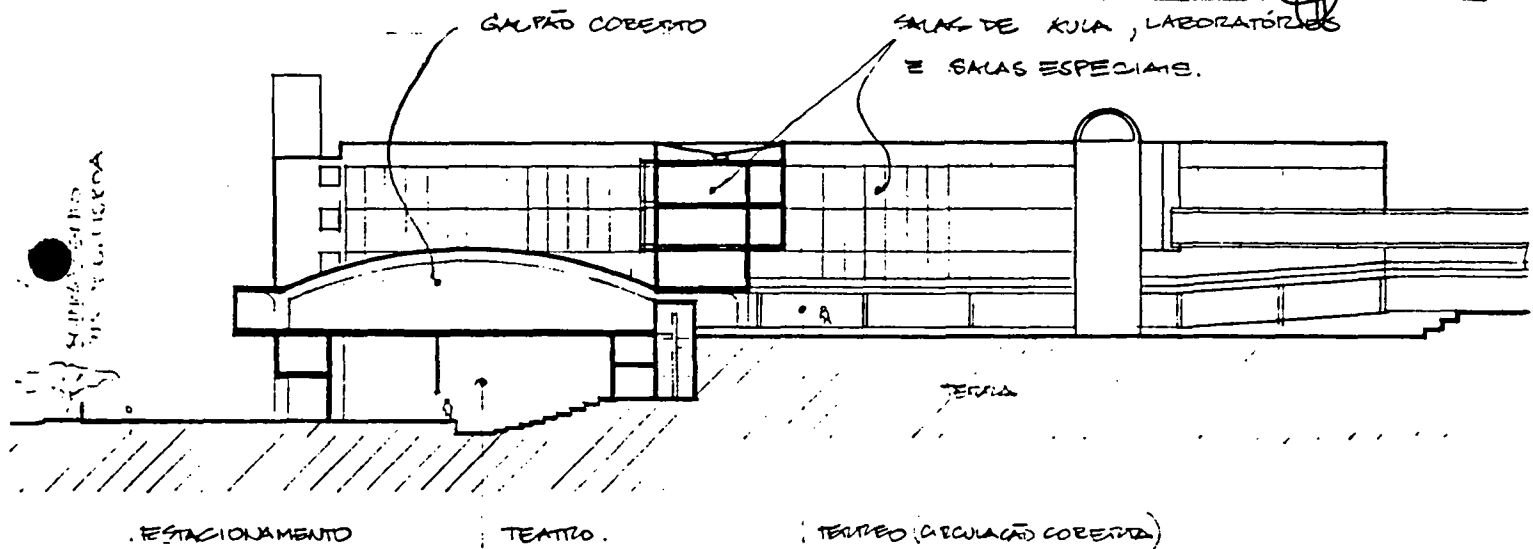


BONILHA & ASSOCIADOS

Bonilha & Arquitetos Associados SC Ltda
Av. Paulista 2202 1º cj. 13
Telefone 288 1233
01310 São Paulo SP

Folha N.º 09 do proc.
59-002.215-93 * 82
Ass. JAIR TENÓRIO DOS SANTOS
Auxiliar de Gabinete
SGM/AUTUAÇÃO

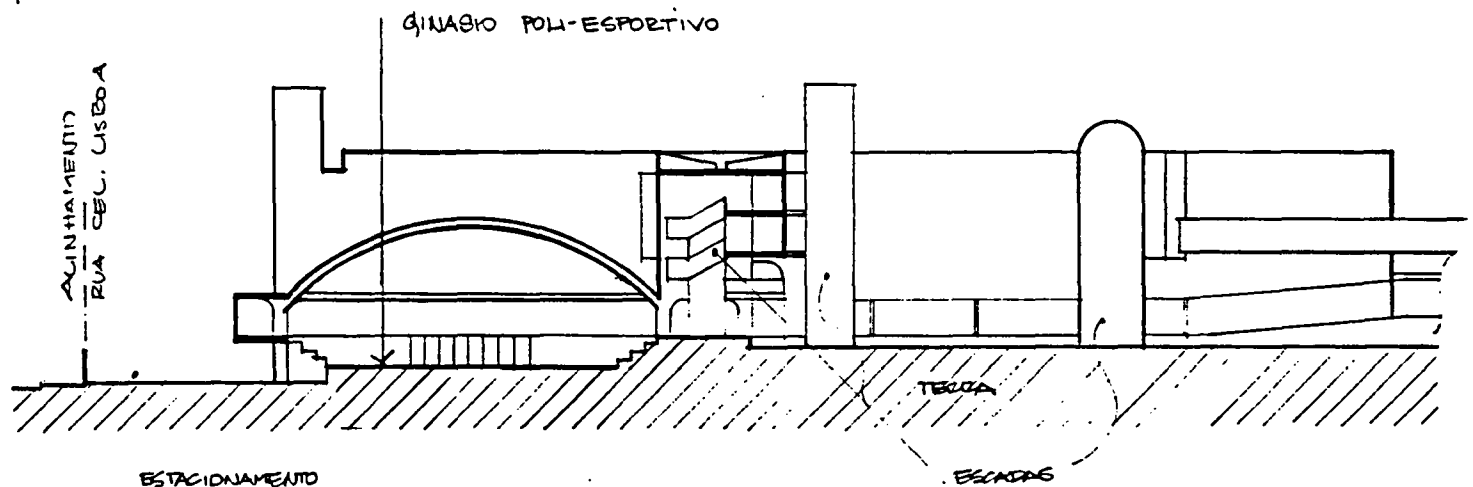
Folha N.º 15 do proc.
898 de 93



Corte AA

6/ESCALA.

NS
Dora Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



Corte BB

8/ESCALA.

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUA

JOSE AUGUSTO RAMOS

Chefe da Seção de

Trans. e Terras Devoluções

Reg. 502.974 - Matr. 501

16 de proc.
898 do 1993

15

CARTÓRIO DE NOTAS

RUA DA GLÓRIA, 98 - FONES: 35-9194 - 36-9254 - 36-7840 - SÃO PAULO

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USO.

S A I B A I: quantos esta pública escritura na viroque, aos vinte e sete (27) dias do mes de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (1.975), nesta cidade do São Paulo, em meu cartório, perante mim, Escrivão, e as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: - como outorgante a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante denominada Concedente, entidade jurídica de Direito Público Interno, representada nos termos do artigo 22 nº 1, da Lei nº 5.551 de 17 de julho de 1.958 e do artigo 1º nº 1, do Decreto nº 4.065 de 14 de novembro de 1.958, pelo Diretor Substituto de seu Departamento Patrimonial, Dr. Renato Bezamat Formozinho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. S/P nº 9.475; e, como outorgada, a Fundação Liceu Pasteur, doravante denominada Concessionária, com estatutos arquivados no 1º ofício de Registro de Títulos e Documentos sob nº 7.289, CGC nº 61.621.546 representada nos termos do artigo 25 item 1 e de seus estatutos, por seu Presidente, Dr. Alcyr Forchat e por seu Vice-Presidente José Maria Homem de Lentes; os presentes reconhecidos pelos próprios, por mim, Escrivão e pelas testemunhas, do que eu fiz. E, perante as mesmas testemunhas, pela concedente me foi dito: - 1º) que, pelo processo nº 37.245/74 foi-lhe solicitada, pela concessionária, concessão de uso de área, para finalidades escolares; 2º) que as áreas pretendidas foram adquiridas pela Concedente por força da escritura lavrada aos 3 de outubro de 1.974, no 15º cartório de notas desta Capital, transcrita sob nºs. 130.016 e 130.017, no Registro de Imóveis da 11ª. Circunscrição; 3º) que, por força da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1.974, ela Concedente, concede como de fato concedido tem, o uso, a título gratuito, pela Concessionária sob as condições adiante referidas, das áreas pretendidas, situada no 21º subdistrito, Saúde, nesta Capital, que assim se descrevem e confrontam: Primeira Área: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, de formato trapozoidal, com cerca de 1.544,50 ms² (um mil quinhentos e quarenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando, pela frente, ao longo da linha A-B, de cerca de 30,00 ms (trinta metros), segundo o alinhamento da rua Coronel Lisboa, com o leito desta via; à direita, de quem da área olha a rua Coronel Lisboa, ao longo da linha B-C, de cerca de 59,00 ms (cincoenta e nove metros), com quem de direito; à esquerda, ao longo da linha D-A, de cerca de 45,00 ms (quarenta e três metros), com quem de direito; nos fundos, ao longo da linha C-D, de cerca de 33,50 ms (trinta e três metros e cinquenta centímetros), com quem de

Ns.

Vera Lúcia Santos de Souza

ASSOCIADA A.T.L.

... após, tudo conforme o melhor configurado e assinado por
... da Seção de Bens Imobiliários do Departamento
... que, rubricada pelas partes e por mim, Escrivão, fica integrando
esta escritura; Segunda Área: delimitada pelo perímetro A-E-C-D, de
forma irregular, com corça de 1.023,00 ms² (um mil e vinte e três me-
tros quadrados), confrontando, pela frente, ao longo da linha quebrada
A-B-C, de corça de 12,00 ms (doze metros), segundo o alinhamento da rua
Dr. Diogo de Faria e a concordância do alinhamentos com a rua Coronel
Lisboa, com os leitos das citadas vias; à direita de quem da área olha
a rua Dr. Diogo de Faria, ao longo da linha reta C-D, de cerca de, ...
12,50 ms (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros), segundo o
alinhamento da rua Coronel Lisboa com o leito dessa via; à esquerda ao
longo da linha E-A, de cerca de 50,00 ms. (cincoenta metros) com quem
de direito; pelos fundos, linha D-E, de cerca de 35,00 ms (trinta e ci-
nco metros), com quem de direito, tudo conforme está melhor assinalado
e configurado na planta A-2315 da Seção de Bens Imobiliários do Depar-
tamento Patrimonial da Concedente que, rubricada pelas partes, e por
mim, Escrivão, fica integrando esta escritura; (42) que a presente con-
cessão está sujeita às seguintes condições: - a) o prazo desta concessão
será de 50 (cincoenta) anos, contando-se como termo inicial a data da
lavratura da presente escritura; b) a presente concessão destina-se à
construção de instalações necessárias à prática de educação física e
esportes, ficando a concessionária obrigada a submeter à aprovação mu-
nicipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses desta data os projetos e
memoriais competentes, aprovados os quais, deverá a construção ser in-
iciada dentro de 12 (doze) meses e concluída, no máximo, 36 (trinta e
seis) meses após o início; c) quaisquer outras benfeitorias dependerão
também de prévia e expressa aprovação municipal; d) a concessionária
fica responsável pela conservação e limpeza das áreas concedidas, deve-
do providenciar o necessário à sua boa manutenção; e) responde, também
a concessionária, exclusivamente, por quaisquer despesas provenientes
desta concessão, tais como as de água, gás, eletricidade, telefone, co-
bitos de qualquer natureza para com o Poder Público ou particulares, e
ainda pelo custo desta escritura e seu registro; f) a presente conces-
são não poderá, em caso alguma, ser transferida a terceiros, devendo a
concessionária zelar para que estranhos não se apossen das áreas, e co-
municar à concedente quaisquer turbações hávidas; g) a extinção ou dis-
solução da concessionária, a inobservância das condições contratuais ou
da legislação pertinente, e o inadimplemento das obrigações dentro dos
prazos, implicarão na imediata rescisão da concessão, com perda imedia-
ta do uso e gozo das áreas concedidas; h) nos casos da alínea anterior,
ou cessada por decurso do prazo, a concessão, as áreas serão restitui-
das ao Município, incorporando-se a seu patrimônio todas as benfeitorias
mesmo necessárias, nelas existentes, sem direito de retenção e indepen-

N^o
Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.

9. 4. -

15

SAO PAULO

Em testemunho da da verdade

JOSE MARZO REVEDO
Eduardo
C/O. L. 100-1000

Vera Rúcia Santos de Souza
 Assessoria A. T. L.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO



JOSE AUGUSTO RAMOS
Chefe da Seção de
Trans. e Terras Devolutas
1342.002.176 - Patr. 501

19
898
19 83

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA CAPITAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: OSCAR SILVEIRA MARTINS

CERTIFICO que, às fls. 12 do livro 4-A-N de Registros Diversos foi inscrito hoje sob nº 38.045, o USO, do imóvel consistente em a) UMA /- ÁREA DE TERRAS, situada a Rua Cel. Lisboa com cerca de 1.544,50ms2- e b) UMA ÁREA DE TERRAS situada a Rua Dr. Diogo de Faria e Rua Cel. Lisboa com cerca de 1.023,00ms2, ambas na Saúde 21.º Subdistrito, -- do valor (Não há.), instituído: pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE //-- SÃO PAULO, a favor da : FUNDAÇÃO LIGEU PASTEUR; pelo prazo de 50 /- anos a contar da data do título, nos termos da Escr. de 27 de fevereiro de 1.975 de notas do 15.º Escr. dessa Capital.: - - -

O referido é verdade e dou fé

São Paulo, 19 de maio

de 19 75

[Assinatura]

Med. 10
9000/2 5/75

OFICIAL maio

NS
Dern Lúcia Santos de Souza
Assessoria A: T. L.

Fl. 86
N.º 18.789
Chefe da Seção
Trab. e Terras D.
Reg. 502.970 - Paul. 501

de proc.
do 1993
898

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Apresentado no Protocolo I.º 38.724 da Pag. 446
registrado no L.º 4 AN.º 38.045 a Pag. 12.
São Paulo, 19 de [assinatura] de 1993
[assinatura]

14. R.C.O. 1.220

Enclaves	
Ac. ...	CR\$ 30.00
Ac. ...	CR\$ 6.00
Apert. ...	CR\$ 4.50
TOTAL ...	CR\$ 40.50

São estadual e apertado.
ria recolhidos cf. verba.
n.º 1.220.

Ns
Vera Récia Santos de Souza
Assessora A: T. L.

PRIMEIRO TRASLADO
404 / 3 / 82AC-2101
AC-1399
Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Gastão Salles

Livro 1959 Fls. 46

11. Folha n.º 1399 898 de 1292
 JOSE AUGUSTO RAMOS
 Tuna. 1399 898
 Reg. 1399 898 Matr. 60 Cal.

Cop.-j-humberto r
 Conf. *[assinatura]*
 Esc.- *[assinatura]*

NATUREZA:

OUTORGANTES E
RECIPROCAMENTE
OUTORGADOS:

ESCRITURA DE ADITAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO LICEU PASTEUR

AOS VINTE E TRÊS (23) dias do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, representada, nos termos do artigo 22, nº I, da Lei 5.531, de 17 de julho de 1968, e artigo 79, nº II, do Decreto nº 14.515, de 29 de abril de 1977, pelo Diretor de seu Departamento Patrimonial, dr. José Gilberto Ribeiro Ratão, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 7.739, - domiciliado e residente nesta Capital; - e, de outro lado, a FUNDAÇÃO LICEU PASTEUR, com sede nesta Capital, na Rua Mairinque, nº 256, inscrita no CGC/MF sob nº 61.621.546/0001-54, com seus estatutos sociais arquivados sob nº 7.289, no livro "A", nº 13, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 14 de novembro de 1960, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, neste ato representada por seu Presidente, sr. José Maria Homem de Montes, brasileiro, casado, jornalista, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Suécia, nº 114, - RG nº 1.149.316-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 004.421.358/15, nos termos do que dispõe o artigo 23, letra "L" dos estatutos supra referidos, eleito pela reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Liceu Pasteur, realizada em 23 de setembro de 1980; - os presentes reconhecidos por mim, tabelião, conforme documentos acima, ora exibidos, do que dou fé. - E, por eles outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada qual por sua vez, me foi dito: - 1º) - que, mediante escritura de concessão de uso, de 27 de fevereiro de 1975, lavrada no 15º Tabelião de Notas desta Capital, e registrada sob nº 38.045, no livro 4-AN, 2 fls. 12, em 19 de março de 1975, no 14º Cartório de Registro de Imóveis

 Praça da Sé, 377 - Capital - São Paulo 37-1191 37-1192 36-0704 239-4435 239-0349

NS
 Vera Lúcia Santos de Souza
 Assessora A. T. L.



Folha n.º 22 de proc.
n.º 898 de 1993

Imóveis desta Capital, a Prefeitura do Município de São Paulo, concedeu a Fundação Liceu Pasteur, o uso gratuito, para finalidades culturais e pelo prazo de cinquenta (50) anos, das áreas de terreno de sua propriedade, situadas na Rua Coronel Lisboa e Rua Dr. Diogo de Faria, no 219 - Subdistrito - Saúde, configuradas nas Plantas A-2314 e A-2315, do Departamento Patrimonial da primeira nomeada, devidamente individuadas no próprio instrumento concessivo;- 2º) - que, em despacho exarado em 10 de fevereiro de 1981, à fls. 209, do processo administrativo nº 08-000-537*04/80, o Excelentíssimo Senhor Prefeito veio acolher proposição da concessionária, Fundação Liceu Pasteur, colocando as quadras e piscinas existentes na área concedida à disposição da concedente, Prefeitura do Município de São Paulo, para a realização de competições programadas, - conforme carta integrante daquele expediente à fls. 203;- 3º) - que, dando atendimento àquelas tratativas, as partes signatárias resolvem proceder o seguinte aditamento à escritura de concessão de uso, referida na cláusula primeira supra: "A Concedente, Prefeitura do Município de São Paulo, poderá utilizar as piscinas e quadras existentes nas áreas concedidas para a realização de competições programadas. A estipulação das datas respectivas dependerá de prévio entendimento entre as partes, através de seus órgãos competentes ou credenciados";- 4º) - que, ressalvado o aditamento ora operado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no mesmo instrumento de concessão, mencionado na cláusula primeira, autorizando as partes, que o sr. Oficial do 14º Cartório de Registro de Imóveis proceda a todos os atos decorrentes deste aditamento. - Pelas partes me foi dito que aceitavam o presente aditamento tal como nele se contém e declara. - De como assim o disseram, dou fé. - Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, a aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando, expressamente, a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 5/81 da E. Corregedoria Geral da Justiça. - José Humberto dos Reis, escrevente, a escrevi. - E eu, Roberto Cívizzio, oficial maior substituto, a subscrevi. - (a.a.): JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATTO //==// JOSÉ MARIA HOMEM DE MONTES //==// Em carimbo: - Resolução - Nº 5 / 70. - Os selos devidos nesta escritura, de emolumentos do Estado - CR\$300,00, e à Serventia da Justiça - CR\$150,00, fo-

Ns
Vera Círia Santos de Souza
Assessoria A: T. E.



Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Gastão Salles

Fls. 2.-
 Fl. 08
 N.º AC-1379
 JOSE AUGUSTO RAMO
 Chefe de Seção de
 Reg. e Arq. de
 Matr. Civil - 501

de proc.
 898 do 19 93

foram pagos por verba conforme guias n.ºs. 107 e 108, de 24 / 03 / 1982,
 Talonário n.º 25.471 - N A P A M A I S. - Transcrita em seguida.
 EU, Roberto Cicivizzo Oficial Maior Substituto

17º Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e ra-
 so.-

Emol. 1.500,00

EM TESTE DA VERDADE

Se.... 300,00

O 17º TABELIÃO SUBSTITUTO

Roberto Cicivizzo

ROBERTO CICIVIZZO
 Oficial Maior Substituto

17º TABELIGNATO DE NOTAS
 DR. SÉRGIO SALLES - TABELIÃO
 DR. SÉRGIO SALLES - TABELIÃO
 CARLOS D. CUNHA - TABELIÃO
 ROBERTO CICIVIZZO - TABELIÃO
 OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO
 FONES: 37-1191-37-1192-36-0704-36-1635
 239-4435-239-0340-36-0704
 Rua E. L. de S. 12 - Fone: 37-1191

Ns
 Vera Lúcia Santos de Souza
 Assessora A: T: L:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 24

do processo nº. 898 de 19. 93 29. 12. 93 (a).

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

Lei 8.168/74

em 29/12/93

FÁTIMA A. PORTIQA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

29/12/93

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chf. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 3/1/94 às 12 hs.

Às Nobres Vereadoras
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 1º de fevereiro de 1994

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25

Em 11/2/94

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º	25	de proc.
N.º	898	de 1993
O funcionário	<i>São Paulo</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/2/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junhado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado por

folha n. 28 / 25 2 / 94.2)

el



Câmara Municipal de

Folha n.º 28 do proc.
N.º 878 de 1972
O Funcionário *Pinto*

PARECER
0140/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 898/93.

PUBLIQUE-SE EM

07/03/94

Projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, visa alterar as disposições da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974, a fim de prorrogar, por mais 50 anos, a concessão administrativa de uso, outorgada em 1975 à Fundação Lceu Pasteur, bem como alterar a finalidade da cessão anterior, para que possam ser desenvolvidas, além das atividades esportivas, outras inerentes à educação e cultura.

A proposta ampara-se nos arts. 37, § 2º, V, e 112, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/2/94

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09/03/1994
página 38 coluna 3ª
conferido: 

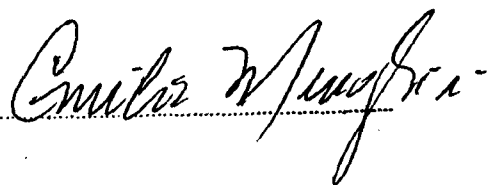
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 09/03/94


ROSMARI CURY ALDOS SANTOS
Secretaria

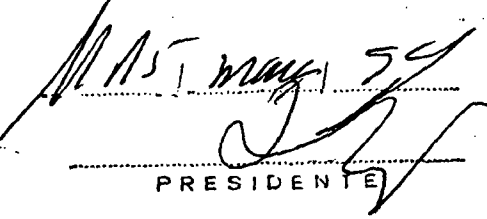
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 11/3/94 às _____ hs.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.



Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27	do Proc.
No 898	de 1993
O Funcionário	J

PARECER
0259/94

PARECE A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 898/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 898/93, oriundo do Executivo, alterar as disposições da Lei nº 8.168/74 e dar outras providências.

De acordo com a propositura, o artigo 1º da Lei nº 8.168/74, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único- o prazo de concessão de uso de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por 50 (cinquenta) anos."

Ainda de acordo com a propositura, a alínea "a" do artigo 2º, da Lei nº 8.168/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a)- a construir, nas áreas concedidas, as instalações necessárias, visando o desenvolvimento, pela entidade, de atividades esportivas e outras inerentes à educação e cultura."

A Lei nº 8.168/74 concedeu o uso de áreas municipais à Fundação Liceu Pasteur, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a partir de 03 de dezembro de 1974.

Pela propositura, ao prorrogar-se o prazo de concessão de uso, busca-se permitir que a Fundação Liceu Pasteur prossiga na consecução e aprimoramento de seus inegáveis objetivos educacionais. Com a alteração da finalidade da cessão, através da alteração da alínea "a", poderão ser desenvolvidas, além das atividades esportivas, também outras inerentes à educação e cultura.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de alto interesse público, concordando com sua aprovação, já que com as alterações pretendidas o tradicional Liceu Pasteur poderá desenvolver suas atividades de uma forma mais ampla.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23/3/94

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / Mar / 1994
página 22 coluna 3º
conferido: 

A D^{ta} Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28 / 3 / 94


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

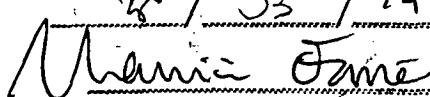
Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 28/03/94 as 14h02h Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28 / 3 / 94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23	do proc.
N.º 858	de 1994
O funcionário	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente.

Solicito a Vossa Excelência providências no sentido de que seja encaminhado ao Executivo o presente pedido de informações inerente do projeto de lei 898/93, de autoria do próprio Executivo, que versa sobre concessão administrativa de uso de área municipal.

De acordo com a discussão havida no Plenário desta Comissão, encaminhamos os seguintes quesitos:

1) Tendo em vista que a concessão administrativa de uso da área municipal em tela foi iniciada mediante "retribuição mensal à Prefeitura Municipal de São Paulo", o que motivou a revogação do pagamento dessa retribuição?

2) Qual seria o valor atualizado dessa retribuição se estivesse sendo cobrada até os dias de hoje?

3) Quando, no art. 3º do projeto de lei em epígrafe, o texto fala que "serão incluídas as cláusulas visando assegurar os interesses da Prefeitura", pode-se depreender:

a) que a municipalidade voltará a receber retribuição pela concessão administrativa de uso da área municipal?

b) que essa retribuição será pecuniária?

c) que essa retribuição será convertida em benefícios diretos à sociedade, como, por exemplo, na forma de destinação de um percentual das vagas da unidade para um alunado bolsista?

d) na falta de enquadramento às suposições acima descritas, o que seria "assegurar os interesses da Prefeitura"?

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/94.

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

DEFIRO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

26.04.94

A

LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 28/04/94

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

29/04/94

14:15h

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para
a Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

29/04/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

29/04/94

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE em juntado 5 nesla data
documento 5 e papei de informação
rubricado 5 sob folha 5 no 5 29-32
Em 09/09/94



Câmara Municipal de

Folha nº.	29	do proc.
nº	898	da 1993
São Paulo		

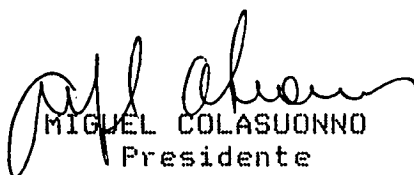
São Paulo, 03 de maio de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300157/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida comissão sobre o Projeto de Lei nº 898/93 de autoria desse Executivo - que altera as disposições da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente.

Solicito a Vossa Excelência providências no sentido de que seja encaminhado ao Executivo o presente pedido de informações inerente do projeto de lei 898/93, de autoria do próprio Executivo, que versa sobre concessão administrativa de uso de área municipal.

De acordo com a discussão havida no Plenário desta Comissão, encaminhamos os seguintes quesitos:

1) Tendo em vista que a concessão administrativa de uso da área municipal em tela foi iniciada mediante "retribuição mensal à Prefeitura Municipal de São Paulo", o que motivou a revogação do pagamento dessa retribuição?

2) Qual seria o valor atualizado dessa retribuição se estivesse sendo cobrada até os dias de hoje?

3) Quando, no art. 3º do projeto de lei em epígrafe, o texto fala que "serão incluídas as cláusulas visando assegurar os interesses da Prefeitura", pode-se depreender:

a) que a municipalidade voltará a receber retribuição pela concessão administrativa de uso da área municipal?

b) que essa retribuição será pecuniária?

c) que essa retribuição será convertida em benefícios diretos à sociedade, como, por exemplo, na forma de destinação de um percentual das vagas da unidade para um alunado bolsista?

d) na falta de enquadramento às suposições acima descritas, o que seria "assegurar os interesses da Prefeitura"?

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/94

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente.

Solicito a Vossa Excelência providências no sentido de que seja encaminhado ao Executivo o presente pedido de informações inerente do projeto de lei 898/93, de autoria do próprio Executivo, que versa sobre concessão administrativa de uso de área municipal.

De acordo com a discussão havida no Plenário desta Comissão, encaminhamos os seguintes quesitos:

1) Tendo em vista que a concessão administrativa de uso da área municipal em tela foi iniciada mediante "retribuição mensal à Prefeitura Municipal de São Paulo", o que motivou a revogação do pagamento dessa retribuição?

2) Qual seria o valor atualizado dessa retribuição se estivesse sendo cobrada até os dias de hoje?

3) Quando, no art. 3º do projeto de lei em epígrafe, o texto fala que "serão incluídas as cláusulas visando assegurar os interesses da Prefeitura", pode-se depreender:

a) que a municipalidade voltará a receber retribuição pela concessão administrativa de uso da área municipal?

b) que essa retribuição será pecuniária?

c) que essa retribuição será convertida em benefícios diretos à sociedade, como, por exemplo, na forma de destinação de um percentual das vagas da unidade para um aluno bolsista?

d) na falta de enquadramento às suposições acima descritas, o que seria "assegurar os interesses da Prefeitura"?

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 13/04/94

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	31	do proc.
nº	898	de 1993

São Paulo, 03 de maio de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300157 de 03/05/94 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 898/93 de autoria desse Executivo.

Anexo: Cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante.

Recebido
Em 4/5/94

Jose Milton
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....32.....

do processo nº.....898.....de 19.....93, 09, 05, 94.....(a).....

À Comissão de
Educação, Cultura e Esportes.

Para as devidas providências.

09/05/94 .

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 23 de maio de 1994

Folha n.º	33
N.º	258
O funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

172
/94

10 - OFICIO
10-0195/94-6

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22 / 05 / 94
às 18:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300157/94, DT.7/Leg.3/300127/94 e DT.7/Leg.3/300152/94.

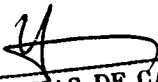
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

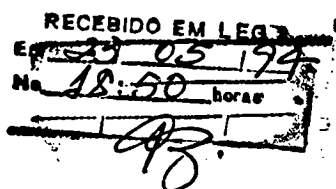
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 23/5/94


LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.



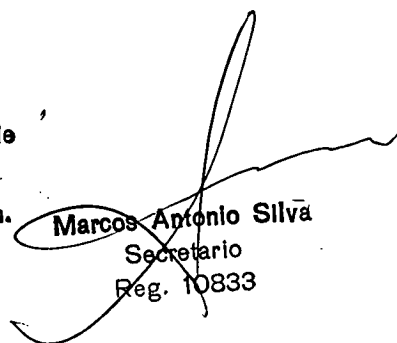
À Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Para as devidas providências.

24.05.94


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 25/05/94 as 18:20 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



Educ

Folha n.º	31	do proc.
N.º	954	de 1994
O funcionário		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 898/93, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/LEG.3/300157/94, RE
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 172 /94.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	35	do proc.
N.º	258	de 1983
O funcionário		

Folha de informação nº 46

d. o Proc. nº 59-002.215-93*82 em 12 / 05 / 94 (a)

Gerson Ap. Alconchel
Of. Adm. Geral I
Reg. 634.020 - Patr. G

Informação nº 2467/94 - Patr. G

FI246794.DOC.PG

RAS.0511

Patr. G
Sr. Diretor

Em atenção à solicitação da Eg. Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal, consultamos o pa.08-000.537-80*04, que deu origem à concessão administrativa de uso em favor da Fundação Liceu Pasteur, dele retirando os elementos para responder aos quesitos de fls.43, respostas essas que seguem abaixo.

1) Resposta ao quesito 1 -

Originalmente, a entidade firmou com a PMSP, em 06.12.35, um contrato de arrendamento (fls.146 do pa.08-000.537-80*94), constando a fls.155 do mesmo pa. que o referido instrumento foi encerrado por ocasião da transferência das áreas à EMURB através do Dec.10.597/73, áreas essas posteriormente excluídas do citado edito pelo Dec.11.450/74. Posteriormente, as áreas foram concedidas à Fundação em 27.02.75 (ref.AUTO 1399/75 em vigor).

2) Resposta ao quesito 2 -

O contrato primitivo previa "aluguel mensal de vinte e seis mil e cem réis". Como a estipulação desse valor é de 1935, o cálculo solicitado pela referida Comissão Permanente da CMSP exigiria tempo razoável, inviável neste momento em face do prazo de devolução fixado por SGM/ATL a fls.45.

3) Resposta ao quesito 3, letras a, b, c e d -

a) A expressão (utilizada, aliás, usualmente) "serão incluídas as cláusulas visando assegurar os interesses da Prefeitura" não significa que a concessão se transformará em onerosa. Para tanto, haveria necessidade de disposição expressa.

b) A mesma expressão não autoriza, como se disse, a cobrança de retribuição pecuniária pelo uso das áreas cedidas. Mas poderá permitir a inclusão, no instrumento de concessão, de novas condições e contrapartidas relacionadas com as atividades da Fundação, visando assegurar benefícios mais diretos à PMSP e à sociedade, desde que não impliquem em desnaturar os parâmetros da lei autorizativa.

c) A resposta ao item c fica prejudicada, em razão do exposto no item 3.a supra.

am



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	36	do proc.
N.º	350	de 1993
O funcionário		

Folha de informação n.º

47

d. o Proc. n.º 59-002.215-93*82

em 12 / 05 / 94

(a)

Garçon R. Alencar
Of. Adm. Geral I
R: 534.000 - B. 1. 1/2

d) "Assegurar os interesses da Prefeitura" significa, de forma geral e resumida, prever condições e obrigações que otimizem o uso das áreas e a qualidade das atividades a serem desenvolvidas pela entidade, levando em conta, de um lado, as possibilidades concretas da cessionária, e por outro lado, as prioridades da Administração e o interesse público.

*

Para subsidiar SGM/ATL, sugerimos que o pa.08-000.537-80*04 e PASTA AC/1399/75 passem a acompanhar. À consideração dessa DD.Diretoria.

São Paulo, 12 de Maio de 1.994.

CMM/gaa.

Cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	38	do proc.	
N.º	59	de	1993
onário	wt21		

Folha de informação n.º 48

Proc. n.º 59-002.215-93*82

12 05 94

(a)

Informação n.º 2469/94 - Patr. G

F1246994.DOC.PG

RAS.0511

INTERESSADO : Câmara Municipal.

ASSUNTO : Informação sobre o Projeto de Lei n.º 898/93 de autoria do Executivo.

SGM/ATL
Sr.ª Assessora Chefe

Em atenção à solicitação de fls.45, seguem as considerações de fls.46/47, que contêm as respostas aos quesitos de fls.43.

À consideração dessa DD.Assessoria.

São Paulo, 14/05/94

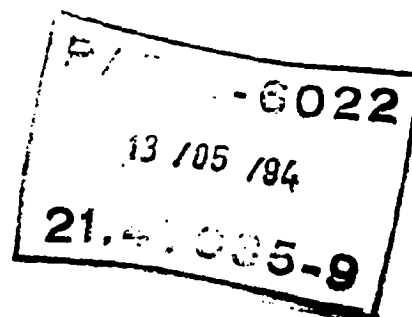
PAULO SÉRGIO QUEIROZ BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

-Seguem provisoriamente apensados a Pasta A/C 1399/75 e o pa.n.º 08-000.537-80*04.

CMM/gaa.



13/05/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 38 do proc.
N.º 867 de 1953
O funcionário

PARECER

0726/94

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre
o Projeto de Lei nº898/93

1. O projeto que resultou na Lei nº8168, de 3/12/74, previa, em seu artigo 2º, a obrigação de a concessionária (Liceu Pasteur) apresentar, no prazo de 12 meses, o projeto e memoriais das edificações a serem executadas; mais 12 meses para iniciar a construção e 36 meses para sua conclusão, ou seja, um total de 5(cinco) anos a partir da lavratura do instrumento de concessão, que ocorreu em 27-02-75. Esse prazo expirou, portanto, em fevereiro de 1980.

2. Às fls. 8 do processo, lemos, em ofício do Presidente da Fundação Liceu Pasteur ao Executivo que, já desde 1935, a instituição ocupava os referidos lotes e estes "recortam o imóvel da instituição e constituam, como são até hoje, (grifo nosso) parte da área desportiva, indispensáveis às atividades nela desenvolvidas (Anexo 2).

3. No Anexo 3 (fls. 14), é apresentado um projeto para aproveitamento da área municipal cedida, referindo-se a novas instalações desportivas e culturais, objeto do projeto em análise. Não fica claro se estas instalações desportivas e culturais serão executadas em substituição às instalações que deveriam ter sido executadas a partir da cessão autorizada pela Lei 8168/74, e cujo prazo para construção expirou em fevereiro de 1980, ou se aquelas nem chegaram a ser erguidas e, neste caso, não foi cumprida a Lei. Enfim, existem realmente construídas sobre as áreas cedidas pela Lei 8168/74 "as instalações necessárias à prática de educação física" como previsto na alínea "a" daquela lei?

4. Outra questão refere-se ao prazo da concessão. Então, não se trata apenas de saber o quê será construído e com qual finalidade. Por que a cessão por mais 50 anos? O prazo inicial, dado pela Lei 8168/74, só venceria em 2024 e, com mais 50 anos, só em 2074 haverá a devolução à municipalidade dos terrenos com as benfeitorias construídas. Como, já desde 1935, a entidade os vem utilizando, teremos um total de 139 (cento e trinta e nove) anos de cessão dessas áreas públicas à Fundação Liceu Pasteur!

5. Talvez se pudesse alterar a redação proposta para o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8168/74, de modo a não se tornar tão longo o prazo de concessão.

"Parágrafo único - O prazo da concessão de uso de que trata o "caput" deste artigo passa a vigor a partir da data da publicação desta lei, não podendo ser prorrogado."

Assim, o prazo da concessão terminaria em 2044 e não em 2074.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
N.º 898 de 1993
Funcionário

6. Além disso, o projeto é vago quanto às cláusulas que devam assegurar os interesses da Prefeitura. Talvez se pudesse apresentar substitutivo de modo a torná-lo mais claro e preciso quanto a algumas garantias. Por que, por exemplo, não há, anexo ao projeto, uma minuta do instrumento de aditamento e ratificação, para conhecimento do Legislativo?

Não há a menção a qualquer forma de retribuição por parte da concessionária pela cessão das áreas.

7. Poder-se-ia, talvez, acrescentar as seguintes alíneas ao art. 2º da Lei 8168/74:

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 8168, de 3 de dezembro de 1974, fica acrescido das seguintes alíneas:

"g) a conceder, anualmente, um total de bolsas integrais a alunos reconhecidamente carentes e capazes encaminhados pela Secretaria da Família e Bem-Estar Social do Município, em número equivalente a 5% (cinco por cento) do total de alunos regularmente matriculados na instituição mantida pela Fundação Liceu Pasteur;

h) a colocar à disposição, mediante contratos previamente firmados com as Secretarias da Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação do Município, respectivamente, o teatro e o ginásio esportivo a serem construídos na área concedida;

i) a colocar à disposição da Secretaria Municipal da Educação, mediante convênio, instalações necessárias à manutenção por parte da Prefeitura de cursos noturnos destinados à alfabetização de adultos."

#####

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO P.L. 898/93

REJEITADO

Altera as disposições da Lei Nº...
8.168, de 3 de dezembro de 1974.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O prazo da concessão de uso de que trata o "caput" deste artigo passa a ter seu prazo de vigência contado a partir da data da publicação desta lei, não podendo ser prorrogado."

Art. 2º - A alínea "a" do artigo 2º da Lei nº.... 8.168, de 3 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) a construir, nas áreas concedidas, as instalações necessárias, visando ao desenvolvimento, pela entidade, de atividades esportivas e outras inerentes à educação e à cultura."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 40 do proc.
N.º 858 de 1953
O funcionário

Art. 32 - O artigo 22 da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974, fica acrescido das seguintes alíneas:

"g - a conceder, anualmente, um total de bolsas integrais a alunos reconhecidamente carentes e capazes, encaminhados pela Secretaria da Família e Bem-Estar Social do município, em número equivalente a 5% (cinco por cento) do total de alunos regularmente matriculados na instituição de ensino mantida pela Fundação Liceu Pasteur;

h - a colocar à disposição, mediante contratos previamente firmados com as Secretarias da Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação do Município, respectivamente, o teatro e o ginásio esportivo a serem construídos na área cedida;

i - a colocar à disposição da Secretaria Municipal da Educação, mediante convênio, instalações necessárias à manutenção, por parte da Prefeitura, de cursos noturnos de alfabetização de adultos."

Art. 42 - No competente instrumento de aditamento e ratificação, serão incluídas, obrigatoriamente, as cláusulas que visem a assegurar os interesses da Prefeitura.

Art. 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maurício Faria

.....

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 21 / 6 / 94 Marcos António Silva
Secretário
R. 10833

Finanças e Orçamento
Em 21/06/91 às 18:30h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/06/94

Presidente

A A.T.M., por constar da pasta.

Em, 22/06/94

p/ MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUÊNCIA: _____, de _____, desta data, fornecendo(a) rubrica
 e assinatura do(a) _____, e a data da informação e
 n.º _____, de _____, de _____.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	41	do proc.
n.º	876	de 19 73

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 898/93.

*hido hoxe
22/6/94*

De iniciativa do Executivo, o projeto, ao acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei 8.168, de 03.12.74, objetiva possibilitar a prorrogação, uma única vez, por 50 (cinquenta) anos do prazo de concessão de uso, à Fundação Liceu Pasteur.

Nada a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

Almei
Visconde
Gianetti
Gauk
Madelin
Zenas
Kassaly
Odilon
Zé S. Indio

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]





Folha n.º 42 do proc.
n.º 858 de 19 53

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L N.º 898/53."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

118ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE Junho DE 19 54
Substituto Comissão de Ed. Cul. Espt.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	ITALO CARDOSO		/	
2	ALBERTO CALVO		X		30	JOOJI HATO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO		X	
4	ALEX FREUA NETTO		X		32	JOSÉ MENTOR		/	
5	ALMIR GUIMARÃES		/		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
6	ANA MARTINS		/		34	LÍDIA CORREA		/	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP		X		35	MANOEL SALA		X	
8	ARCHIBALDO ZANCRA		X		36	MARCOS CINTRA		X	
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		/		37	MARCOS MENDONÇA		X	
10	ARNALDO TATTO <u>Sergio Rosa</u>		X		38	MARIO DIAS		X	
11	AURÉLIO NOMURA		X		39	MARIO NODA		X	
12	Alberto Hiar		X		40	MAURÍCIO FARIA		X	
13	BRASIL VITA		X		41	MIGUEL COLASUONNO		X	
14	BRUNO FÉDER		X		42	MURILLO ANTUNES ALVES		X	
15	CHICO WHITAKER		/		43	NELO RODOLFO		X	
16	COSME LOPES		X		44	ODILON GUEDES		X	
17	Edson Simões		X		45	OSVALDO GIANNOTTI		X	
18	DARCIO ARRUDA		/		46	OSVALDO SANCHES		X	
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	PAULO KOBAYASHI		X	
20	EDER JOFRE		X		48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA		/	
21	EDIVALDO ESTIMA		X		49	Sergio Rosa		X	
22	EMÍLIO MENEGHINI		X		50	USHITARO KAMIA		X	
23	FARIA LIMA		/		51	VICENTE VISCOME		X	
24	GILBERTO KASSAB		X		52	VITAL NOLASCO		X	
25	GILBERTO NASCIMENTO		X		53	WADIH MUTRAN		X	
26	GUILHERME GIANETTI		X		54	ZENAS PIRES		X	
27	HANNA GHARIB		X		55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO		X	
28	HENRIQUE PACHECO		X						

Votaram "SIM" : 45 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 45 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 828/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

118^o SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE Junho DE 1994

PL. Paizem et al.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 45 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N° 828/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

19ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE Junho DE 1954

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 45 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....44.....

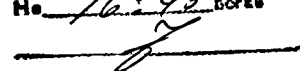
do processo nº.....898.....de 19.....93.....22/06/94.....(a).....

À LEG.3- Sra Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em
2ª discussão, na 119ª Sessão Extraordinária de 22/06
/94, estando em condições de ser remetido à sanção.

22/ 06/ 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.A.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 02.08.1994
Ho 16:45 horas


Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

30-06-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

30-06-94


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *45/51*

Em *05.08.94*

(a) *S*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 45 do proc
No 898 de 19 93
O funcionário

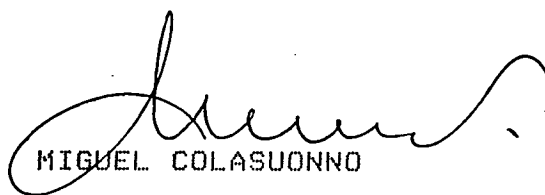
São Paulo, 05 de julho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300323/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 898/93 de autoria desse Executivo - alterando as disposições da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3

OFICIO N.300323/94

Folha No 46 do proc
No 898 da 1993
O funcionário 7

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO 22 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 02/3 do Processo nº 001089893. (PROJETO DE LEI Nº 898/93). Altera as disposições da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único - O prazo da concessão de uso de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por 50 (cinquenta) anos." Art. 2º - A alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação: "a) a construir, nas áreas concedidas, as instalações necessárias, visando o desenvolvimento, pela entidade, de atividades esportivas e outras inerentes à educação e cultura." Art. 3º - No competente instrumento de aditamento e ratificação, serão incluídas as cláusulas visando assegurar os interesses da Prefeitura. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~ZUZASSATO~~

Eu, ... Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo, padrão QPA-9-B, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro



Câmara Municipal de São Paulo

Folia No 47 do processo
No 898 de 1923
O funcionário

competente nº 46 e datilografei.

Eu, **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B"
Oficial Legislativo

a conferi. São Paulo, 30 de junho de 1994. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**.....

Chefe de Seção Técnica II

Diretor Téc. de Departamento

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara

Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme
Gianetti; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	48	de pros
No	898	de 1993
O funcionário		

LEI Nº 11.627 DE 20 DE julho DE 1994.

Altera as disposições da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974.

Faço saber que a Câmara, em sessão 22 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O prazo da concessão de uso de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por 50 (cinquenta) anos."

Art. 2º - A alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) a construir, nas áreas concedidas, as instalações necessárias, visando o desenvolvimento, pela entidade, de atividades esportivas e outras inerentes à educação e cultura."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 49 do processo
No 898 de 1993
O funcionário

Art. 3º - No competente instrumento de aditamento e ratificação, serão incluídas as cláusulas visando assegurar os interesses da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 1994.

O Presidente,



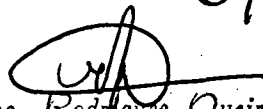
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 50 do proc
No 898 de 19 94
O funcionário

São Paulo, 05 de julho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300323 de
05-07-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 898/93 de autoria do Executivo.

ANEXO:

Recebido
6/7/94

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. = ATL:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

51

do processo nº.....

898 de 19 93 05 08 94

(a).....

ZUZA ASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.627 , DE 20 DE JULHO . DE 1994

Altera as disposições da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O prazo da concessão de uso de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por 50 (cinquenta) anos."

Art. 2º - A alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 8.168, de 3 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) a construir, nas áreas concedidas, as instalações necessárias, visando o desenvolvimento, pela entidade, de atividades esportivas e outras inerentes à educação e cultura."

Art. 3º - No competente instrumento de aditamento e ratificação, serão incluídas as cláusulas visando assegurar os interesses da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSÉ EDUARDO MESQUITA PIMENTA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21/07/1994

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido:

[Assinatura]

Ao

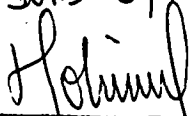
DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

05-08-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Obs. Sup. O/pº 43

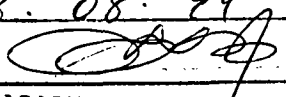


Moacir Molina
Auxiliar de Secretária I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 52 fls.

Arquivo em 08.08.94

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....